



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AGRICULTURA

MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

## HASTA PÚBLICA N.º 01-HP/DSA/DF/AC/2020

**VENDA DE CORTIÇA NA ÁRVORE:**

**HERDADE DO MONTE PARDAL**



## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

### 1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Venda de cortiça na árvore, incluindo a respetiva extração/descortiçamento, constituído por um único lote com cerca de 5.100 arrobas estimadas de cortiça, na Herdade do Monte Pardal, freguesia de Lentiscais no Concelho de Castelo Branco, cujo descortiçamento terá de estar concluído até 27 de julho de 2020.

- 1.1. Nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do “Caderno de Encargos”, que contém as especificações jurídicas e técnicas.
- 1.2. Categoria do serviço: Divisão 02 - Grupo 4 - Classe 0 - Subclasse 0 - Categoria 1 - Subcategoria 0 - Posição 0 - Subposição 0 - Segmento 7 - Atividades dos serviços de exploração florestal - Subsegmento 2 - Extração de cortiça, de acordo com a Classificação Nacional de Bens e Serviços 2016.

### 2. ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), com sede na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, com o telefone n.º 272 348 600 e Fax n.º 272 348 625, e endereço de correio eletrónico [drapc@drapc.gov.pt](mailto:drapc@drapc.gov.pt)

### 3. CONSULTA DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A VENDA DE CORTIÇA

- 3.1. As peças do presente procedimento para a venda da cortiça encontram-se à disposição, para consulta dos concorrentes, na sede da DRAP Centro, na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco; durante as horas normais de expediente (9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h), até ao último dia antes da realização da hasta pública, e no portal da DRAP Centro em [www.drapc.gov.pt](http://www.drapc.gov.pt).
- 3.2. As peças que instruem o procedimento são: o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.

### 4. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E RECLAMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DA HASTA PÚBLICA

- 4.1. A entidade que preside ao presente procedimento é a DRAP Centro, a quem deverão ser apresentados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do conteúdo do processo desta hasta pública.
- 4.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.



4.3. Da decisão das reclamações e dos esclarecimentos prestados, juntar-se-ão cópias às peças patentes da hasta pública e comunicar-se-á o seu conteúdo a todos os concorrentes, antes do início da licitação.

## 5. BASE MÍNIMA DE OFERTA

O valor base mínimo de oferta é de € 116.000,00 (cento e dezasseis mil euros), por toda a produção de cortiça incluindo a respetiva extração/ descortiçamento, a este valor acresce iva a 6%.

## 6. CONCORRENTES

6.1. São excluídos os concorrentes para os quais se verifique que:

6.2. Estejam abrangidos por qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111- B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que republica em anexo a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;



- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
  - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
  - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
  - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

6.3. Tenham incorrido, há menos de dois anos, em incumprimento e/ou rescisões contratuais no âmbito do Ministério da Agricultura, ou do Ministério do Mar.



6.4. Para efeitos do disposto na alínea k) do número 6.2, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

6.5. O disposto nas alíneas d) e e) do número 6.2 aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor.

6.6. A relevação dos impedimentos referidos no número 6.1 é possível nos termos definidos no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos.

## 7. CANDIDATURAS

### 7.1. DATA E LOCAL DA APRESENTAÇÃO

As candidaturas consistirão nas propostas feitas por escrito, as quais deverão conter o nome, morada do proponente, telefone, número de contribuinte e o preço oferecido, expresso em euros, em algarismos e por extenso e o prazo de extração da cortiça, conforme Modelo de Proposta anexo a este Programa de Procedimento.

7.1.1. As propostas escritas deverão respeitar o seguinte:

a) Deverão ser apresentadas de acordo com os seguintes requisitos:

- i) Caso seja enviada por correio a documentação referida em 7.2. será encerrada em envelope opaco e fechado, devendo ser identificado com a inscrição “PROPOSTA À HASTA PÚBLICA N.º 01-HP/DSA/DF/AC/2020”, e com o nome ou denominação do concorrente, para a morada da DRAP Centro, Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco;
- ii) Pode o concorrente apresentar proposta diretamente em mão nos serviços da DRAP Centro, na morada anteriormente indicada, respeitando os requisitos do ponto i).

b) A **entrega das propostas** será feita até às **17h30m do dia 25 de junho de 2020**, à entidade supra referenciada, no endereço e dentro do horário de expediente, contra recibo.

b) Se o concorrente optar pelo envio da proposta pelo correio, deverá fazê-lo através de carta registada com aviso de receção, sendo o único responsável pelos atrasos que por ventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo referido.

c) As propostas, uma vez entregues, não podem ser retiradas.

d) As propostas a apresentar pelos concorrentes, serão redigidas na língua portuguesa, ou não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. Deverá ser dactilografada ou redigida de forma legível, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, desde que não sejam devidamente ressalvadas.

e) As propostas serão assinadas pelo concorrente ou seu representante. Sempre que sejam assinadas por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

f) Não serão admitidas as propostas que contenham cláusulas condicionais, restritivas, resolutórias ou



excepcionais.

g) Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

## 7.2. DOCUMENTOS DE ENTREGA OBRIGATÓRIA PARA O ATO PÚBLICO

- **Proposta** (que deve ser obrigatória, para poder licitar), conforme “Modelo de Proposta”, em anexo.

- **Declaração Anexo I**, conforme consta deste programa de procedimento, a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Art.º 57º do CCP.

## 7.3. MODO DE APRESENTAÇÃO

Todos os documentos (originais ou cópias) referidos no ponto 7.2. devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

## 7.4. CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

São excluídas as candidaturas que:

- a) Contenham falsas declarações;
- b) Não observem o disposto nos pontos 7.1 a 7.3.
- c) Tenham sido recebidas pelo correio fora de prazo.

## 8. CRITÉRIOS DE APRECIAÇÃO

8.1. O critério de adjudicação é o do preço mais alto para toda a produção de cortiça e a adjudicação provisória far-se-á ao concorrente que, na licitação verbal ou através de proposta escrita feita em envelope fechado, atribua o preço mais elevado.

8.2. Havendo igualdade de valor entre propostas, o desempate far-se-á por licitação verbal entre os concorrentes que a apresentaram, sendo possível aos restantes candidatos apresentarem novas licitações, considerando-se aquele valor como nova base de licitação.

8.3. Se após a nova licitação referida em 8.2 se mantiver a situação de empate, a adjudicação será efetuada ao concorrente que apresentar o prazo mais curto para a execução de todos os trabalhos de extração/descortiçamento.

## 9. ATO PÚBLICO

### 9.1. DATA E LOCAL

O ato de **Hasta Pública** terá lugar no dia **26 de junho de 2020**, pelas **10:30 horas**, na sede da DRAP Centro, Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco.

### 9.2. ALTERAÇÃO DA DATA DO ATO PÚBLICO



Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos 3 dias úteis subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela DRAP Centro.

A decisão de alteração da data do ato público é notificada a todos os interessados que tenham adquirido o programa de procedimento e caderno de encargos e será publicitada nos locais indicados para a consulta das peças do procedimento e no portal da DRAP Centro em [www.drappc.gov.pt](http://www.drappc.gov.pt)

### 9.3. REGRAS GERAIS

9.3.1. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados e cujos documentos forem aceites pela comissão.

9.3.2. Os concorrentes ou os seus representantes podem, no ato:

9.3.2.1. Pedir esclarecimento;

9.3.2.2. Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ao presente programa;

9.3.2.3. Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respetivas propostas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representa;

9.3.2.4. Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações da comissão tomadas no âmbito do ato público;

9.3.2.5. Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela comissão.

9.3.3. As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declaração ditada para a ata ou em petição escrita.

9.3.4. As deliberações da comissão, tomadas no âmbito do ato público, são notificadas aos interessados no próprio ato não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.

9.3.5. Em qualquer momento o presidente da comissão pode interromper o ato público, fixando logo a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.

9.3.6. O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio ato.

9.3.7. Da sessão do ato público será lavrada ata, sendo assinada por todos os membros da comissão.

### 10. REGRAS ESPECIAIS

10.1. A base de licitação em praça é o fixado no ponto 5 deste Programa de Procedimento. A licitação verbal é feita a partir do valor mais elevado, que tiver sido indicado nas propostas recebidas;

10.2. A licitação verbal tem como lanços mínimos de 100 euros;

10.3. Depois de iniciada a praça - licitação - não é permitida a admissão de novos concorrentes;



10.4. Finda a licitação verbal, a Comissão arremata provisoriamente a quem tiver oferecido o valor mais elevado;

10.5. Do Ato Público será lavrada uma Ata, assinada por todos os membros da respetiva Comissão.

## 11. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O adquirente deve apresentar no prazo de 5 dias, a contar da notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração constante do Anexo II deste Programa de procedimento (modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
- b) Documento comprovativo de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- c) Documento comprovativo de que tem a sua situação contributiva regularizada perante as Finanças;
- d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas na al. b) e h) do artigo 55.º do CCP;

11.2. Os documentos previstos na alínea d) acima mencionados serão comprovados mediante a apresentação de registo criminal no caso de pessoa singular ou, no caso de pessoa coletiva, mediante o registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.

## 12. ADJUDICAÇÃO

### 12.1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita unicamente segundo o critério do preço mais alto.

### 12.2. RESERVAS QUANTO À ADJUDICAÇÃO

A entidade promotora da hasta pública pode a qualquer momento anular o procedimento quando:

- a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos necessários fundamentais dos documentos que servem de base à hasta pública;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

### 12.3. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

12.4. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorização da venda;
- b) Quando se verificar a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência, nos mesmos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.





12.5. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

### 12.6. ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputado o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida, nos termos do ponto 11;
- b) Não compareça na hora e local fixado para a outorga do contrato.

## 13. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, considerando-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

13.2. Em caso de reclamação contra a minuta, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 5 dias, o que tiver decidido, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

13.3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 10 dias a contar da data de aceitação da minuta ou decisão da reclamação.

13.4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe for imputado, o adjudicatário não comparecer no local, dia e hora fixados para a outorga do contrato.

13.5. Caducada a adjudicação, a entidade competente pode decidir adjudicar o lote ao concorrente classificado em segundo lugar, ficando o primeiro concorrente obrigado a repor a diferença existente entre a sua oferta e a segunda proposta, bem como ao pagamento de todos os prejuízos decorrentes da não adjudicação.

13.6. Se a entidade pública adjudicante não celebrar o contrato no prazo fixado, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, havendo lugar à justa indemnização nos termos gerais do direito.

## 14. FALSIDADE DOS DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

## 15. FORMA, PROCESSO E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. A cortiça é paga na sua totalidade por um único pagamento no prazo de 48 horas após a adjudicação, através de transferência bancária ou com cheque em nome da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. e entregue na tesouraria dos serviços da DRAP Centro.

15.2. A falta de pagamento do preço para além do prazo de 48 horas após a adjudicação implicará a imediata caducidade da mesma e a obrigação do concorrente indemnizar a DRAP Centro por todos os prejuízos por ela sofridos, incluindo os lucros cessantes, podendo desde logo ser feita nova adjudicação ao concorrente situado a



seguir na lista de classificação.

## 16. VALOR

Ao valor da arrematação acresce IVA à taxa legal de 6%.

## 17. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A entidade competente para autorizar a venda pode, a qualquer momento, anular o presente procedimento quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos necessários fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

## 18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente hasta pública e todo o procedimento envolvente regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que republica em anexo a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, respetiva regulamentação e pelas regras estabelecidas no presente Programa do Procedimento e respetivo Caderno de Encargos.



### Modelo de Proposta

(nome) \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, tendo tomado conhecimento do objeto a que se refere o Procedimento de Venda por Hasta Pública n.º 01-HP/DSA/DF/AC/2020, para “Venda de cortiça na árvore, na Herdade do Monte Pardal,” obriga-se a adquirir toda a produção de cortiça de harmonia com o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, pelo valor de \_\_\_\_\_, (também por extenso), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Comprometo-me a executar todos os trabalhos de extração/descortiçamento no prazo máximo, até à data de \_\_\_\_\_ (não pode ser posterior à data de 27 de julho de 2020).

\_\_\_\_\_ (nome do concorrente) aceita, sem reservas todas as cláusulas de todas as peças do Procedimento da Hasta Pública (Programa do Procedimento e Caderno de Encargos), pelo que deve considerar-se como não escrito qualquer conteúdo desta Proposta relativamente a quaisquer aspetos não submetidos à concorrência pelos referidos documentos e que, inseridos por lapso, possam ser interpretados como contraditórios a estes.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Telefone de contacto \_\_\_\_\_



## Anexo I

### Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP - Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Hasta Pública n.º 01-HP/DSA/DF/AC/2020, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

6 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(3)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



## Anexo II

### Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de Hasta Pública n.º 01-HP/DSA/DF/AC/2020, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(5)</sup>].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



## CADERNO DE ENCARGOS

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Procedimento e os serviços que lhe estão inerentes, rege-se pelas disposições e cláusulas seguintes.

1.1 Na execução dos trabalhos e na prestação dos serviços que nele se incluem observar-se-ão:

- a) O programa de procedimento, o caderno de encargos e o estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante;
- b) O estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e a restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, Segurança Social, ao desemprego, à segurança e à medicina do trabalho.

1.2 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1, consideram-se integrados no programa de procedimento ou neste caderno de encargos, todos os documentos que sejam neles referidos. De igual modo se consideram como fazendo deles parte integrante os elementos patenteados no procedimento e nele mencionados e a Proposta do Concorrente.

1.3 O diploma legal a que se refere a alínea b) da cláusula 1.1 será observado em todas as suas disposições imperativas.

### 2. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o presente procedimento e os serviços que lhe estão inerentes, para a extração e venda da cortiça devem ser submetidas à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro) antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o adjudicatário submetê-las imediatamente à DRAP Centro, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

2.2. A falta de cumprimento do disposto na cláusula 2.1 torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que por ventura haja feito.

2.3. Todos os compromissos tomados por correspondência trocada entre a DRAP Centro e o adjudicatário, posteriormente ao procedimento efetuado, quer para esclarecimento de quaisquer pontos da proposta, quer eventualmente para fixação de alterações ou aditamentos ao que conste dessa proposta, considera-se como fazendo parte integrante deste caderno de encargos, no que se refere às obrigações contraídas por ambas as partes.

### 3. OBJETO DO PROCEDIMENTO



3.1.O procedimento tem por objeto a adjudicação da venda de cortiça na árvore na propriedade “Herdade do Monte Pardal”, Concelho de Castelo Branco, Freguesia de Lentiscais.

### 3.2. Trabalhos a realizar

- a) Extração de 5.100 arrobas estimadas de cortiça na Herdade do Monte Pardal, de acordo com as normas expressas no ponto 9., deste caderno de encargos, na área correspondente à propriedade identificada no ponto 3.1;
- b) O carregamento da cortiça a efetuar no local destinado para esse fim, situado na Herdade do Monte Pardal.

## 4. TAREFAS

A responsabilidade e custos de todos os trabalhos descritos neste caderno de encargos, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de trespasse parcial devidamente autorizado.

## 5. OUTROS ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

5.1.Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável:

5.1.1. A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou conceção dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros até à conclusão do contrato, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do adjudicatário, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos trabalhos, materiais, elementos e equipamentos;

5.1.2. As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução do procedimento;

5.2. São da conta do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

## 6. PAGAMENTO A EFETUAR PELO ADJUDICATÁRIO

A cortiça é paga na sua totalidade por um único pagamento no prazo de 48 horas após a adjudicação por transferência bancária ou com cheque em nome da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. Ao valor da arrematação acresce o IVA à taxa legal de 6%.

## 7. PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário deve comunicar à DRAP Centro, com a antecedência mínima de 24 horas, indicando a data e o local em que os trabalhos se irão iniciar. Se, por qualquer motivo, os trabalhos forem interrompidos, o seu recomeço deverá ser comunicado por processo idêntico.

7.2.O procedimento será considerado como concluído quando tiver sido extraída, e carregada, toda a cortiça com idade legal, em condições de ser extraída sem causar dano ao entrecasco do arvoredo existente na área objeto deste procedimento.



- 7.3. Os trabalhos deverão ser executados na totalidade até à data indicada na Proposta.
- 7.4. Se os trabalhos não forem efetuados no prazo indicado, o adjudicatário incorre numa penalização de 0,25% por dia, até 2%, alargando-se até ao máximo de 8 dias. Decorrido este prazo, caso a extração da cortiça não esteja totalmente retirada, o adjudicatário perderá o direito à sua propriedade.
- 7.5. Sempre que se verificarem condições excecionais, reconhecidas pela DRAP Centro, que impossibilitem a retirada da cortiça no prazo indicado, este poderá ser prorrogado por um período considerado suficiente, sem que haja lugar à aplicação de penalizações.

## 8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

- 8.1. A DRAP Centro notificará o adjudicatário da identidade do(s) representante(s) que designe para a fiscalização local dos trabalhos.
- 8.2. Os trabalhos a executar e o adjudicatário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.
- 8.3. Na ausência do adjudicatário deverá este providenciar para que esteja sempre presente, no local dos trabalhos, enquanto estes decorrem, um seu representante legal, documentado para o efeito, aceite pela DRAP Centro.
- 8.4. Todas as ordens que a fiscalização dê, por escrito, aos representantes do adjudicatário, terão sempre valor igual às que se dariam diretamente ao adjudicatário.
- 8.5. A ação de fiscalização em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário pela boa execução dos trabalhos, salvo naquilo que for determinado pela mesma fiscalização e contrariamente ao parecer do adjudicatário, determinação essa que, para o efeito, só poderá ser invocada quando tenha sido feita por escrito, o que o adjudicatário poderá, em tal caso, exigir.
- 8.6. O adjudicatário deverá facultar todos os meios ao seu alcance que permitam à fiscalização, em qualquer altura exercer a sua ação, sem que para isso o primeiro careça de ordem expressa.
- 8.7. O adjudicatário deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.
- 8.8. É da conta do adjudicatário a adoção de quaisquer medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere a terceiros.
- 8.9. Se a fiscalização considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor mesmo a interrupção dos trabalhos até que isso seja satisfeito.
- 8.10. A responsabilidade do adjudicatário por qualquer sinistro será sempre total, em nada ficando diminuída pelo facto de não terem sido feitas pela fiscalização quaisquer observações às condições de segurança em que decorrem os trabalhos ou mesmo se as medidas pela mesma determinada se mostrarem insuficientes, pois se subentende que nada impede o adjudicatário de as reforçar se o achar conveniente.





## 9. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

### 9.1. Informações preliminares sobre o local do trabalho a executar.

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no programa do procedimento e neste caderno de encargos, entende-se que o adjudicatário se inteirou, localmente, das condições de realização dos trabalhos referentes à extração descortiçamento e carregamento da cortiça.

### 9.2. Erros ou omissões

9.2.1. O adjudicatário deverá comunicar à fiscalização, logo que deles se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem no programa de procedimento, no caderno de encargos e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações da fiscalização.

9.2.2. A falta de cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 9.2.1. torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras por que se rege esta atividade.

### 9.3 Regras de execução dos trabalhos - especificações técnicas e legais - indemnizações

9.3.1. Na execução dos trabalhos o adjudicatário cumprirá escrupulosamente a legislação em vigor, designadamente o estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25/5, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30/06, com particular destaque para as determinações, nomeadamente, no que respeita a desbóia, descortiçamento, extração de cortiça, sendo cabalmente responsável perante a Lei em caso de incumprimento.

9.3.2. O descortiçamento deverá ser do tipo “pau batido”, com acerto com a tiragem mais recente, respeitando um mínimo de 9 anos de criação da cortiça.

9.3.3. Todas as árvores da zona marcada para descortiçamento com cortiça em idade de extração deverão ser descortiçadas exceto nos casos em que, comprovadamente, a cortiça “não dê”, ou seja, nos casos em que a cortiça não esteja suficientemente descolada do entrecasco de forma a que seja possível a despela sem ferir ou remover partes deste último.

A confirmação de que, em determinadas árvores, a cortiça não está em condições de ser extraída, será, obrigatoriamente, avalizada por um dos representantes do adjudicante designados para a fiscalização, nos termos da cláusula 8.1. deste caderno de encargos, obrigando-se o adjudicatário, no caso de não se encontrar presente, no momento, nenhum dos referidos representantes, a contactar o adjudicante solicitando a sua comparência e indicando-lhe as árvores que considerar estarem nessas condições.

9.3.3. Em cada área percorrida pelos tiradores de cortiça deverão ser descortiçadas todas as árvores em que essa operação seja considerada possível, não sendo autorizado o protelamento da extração em parte das árvores, seja qual for o motivo invocado, providenciando o adjudicatário ou seu representante para que as instruções nesse sentido, fornecidas pelo agente fiscalizador, sejam prontamente cumpridas.

9.3.4. Deverá ser feita a desbóia de todos os chaparros cujo perímetro do tronco, medido sobre a cortiça, a 1,30m do solo, seja igual ou superior a 70 cm, conforme legislação referida em 9.3.1.

9.3.5. Caso exista no lote, arvoredo com cortiça queimada e idade legal, deverá esta ser totalmente extraída.

9.3.6. É da inteira responsabilidade do adjudicatário a inscrição do algarismo das unidades do ano da



tiragem da cortiça sobre a superfície explorada dos sobreiros no ato da extração, nos termos do n.º 4 do artigo 13, do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25/5, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30/06.

9.3.7. Quando for extraída cortiça sem idade (com menos de nove anos) de qualquer árvore, o adjudicatário pagá-la-á pelo décuplo do seu valor, sem prejuízo das devidas participações às entidades competentes para o procedimento contraordenacional e da aplicação de outras sanções administrativas.

## 10. PESSOAL

O adjudicatário é responsável por si e pelo seu pessoal, por todos os prejuízos que causarem à propriedade, à DRAP Centro ou a terceiros e por quaisquer irregularidades que cometerem, ficando sujeito aos regulamentos e ordens em vigor, independentemente de procedimento judicial se a ele houver lugar.

## 11. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E TRABALHOS AUXILIARES

### 11.1. Trabalhos preparatórios e acessórios

O adjudicatário é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, por natureza, ou segundo o uso corrente, devem considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto da aquisição de serviços.

### 11.2. Locais e instalações cedidas para a execução dos trabalhos

11.2.1. Os locais e, eventualmente, as instalações que a entidade adjudicante ponha à disposição do adjudicatário, devem ser devidamente conservados e destinados exclusivamente à execução dos trabalhos.

11.2.2. O adjudicatário não poderá, sem autorização da entidade adjudicante, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas por aquele e será obrigado a repô-las nas condições iniciais, uma vez concluída a execução dos trabalhos, se tal lhe for exigido.

### 11.3. Remoção de materiais e equipamentos

11.3.1 O adjudicatário, no final da execução dos trabalhos, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos, equipamento e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, até quinze dias após a conclusão dos trabalhos.

11.3.2. No caso de não se efetuar o que refere a cláusula 11.3.1, a entidade adjudicante procederá à sua efetivação a expensas do adjudicatário.

## 12. INCUMPRIMENTOS

12.1. No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adjudicatário obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do Art.º 333º do CCP.

12.2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde o pagamento efetuado e a cortiça não



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AGRICULTURA

MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

retirada.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos e o Programa do Procedimento.